

Resolução CONSUP 005/2020, de 03 de junho de 2020

Institui o Programa de Financiamento Social ao Aluno Carente ou em Estado de Necessidade Social – **Programa Metadinha**

O CONSELHO SUPERIOR – CONSUP, da Faculdade Linear, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os efeitos da Pandemia de COVID-19, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir o Programa de Financiamento Social ao Aluno Carente ou em Estado de Necessidade Social – **Programa Metadinha**, objetivando dar condições aos discentes da IES de se manterem adimplentes com as mensalidades dos respectivos cursos.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa Metadinha arcarão com o pagamento de 10% a 40% do valor de suas mensalidades durante o período de estudos, podendo recorrer a qualquer sistema público ou privado de bolsas de estudos ou financiamentos educacionais, como Programa Universidade para Todos – PROUNI, Programa de Financiamento Estudantil – FIES, programas de financiamentos bancários oferecidos por bancos, etc.

Parágrafo 1º. Alunos portadores de necessidades especiais carentes ou em estado de necessidade social serão beneficiados com percentual de financiamento de até 90% do valor do curso.

Parágrafo 2º. Os funcionários da instituição que se revestirem da condição de discentes farão jus ao financiamento previsto por esta Resolução, em percentuais a serem negociados entre funcionários e instituição, com ou sem a participação do respectivo sindicato de classe.

Art. 3º. Por meio do **Programa Metadinha**, será diferido no tempo o valor equivalente a 40% a 90% dos valores das mensalidades dos cursos superiores oferecidos pela IES, conforme descrito nos artigos anteriores.

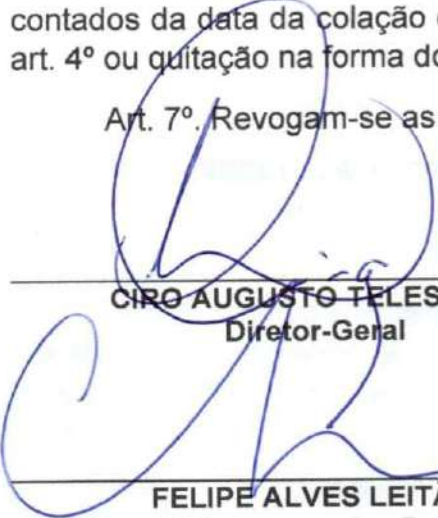
Art. 4º. A parte restante do valor das mensalidades, coberta pelo Programa Metadinha, será paga parceladamente, pelo aluno, após a colação de grau, em parcelas mensais, iguais e sucessivas de, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais), a partir do término do período de carência abaixo descrito.

Art. 5º. Alternativamente ao pagamento, o aluno beneficiário poderá quitar seu débito com bens ou prestação de serviços, na forma acordada com a IES.

Parágrafo único. Aluno beneficiário e Instituição de Ensino assinarão termo de acordo, descrevendo os bens ou serviços a serem entregues como pagamento parcial ou total do débito referido nesta resolução.

Art. 6º. A Faculdade Linear concederá prazo de carência de cinco anos, contados da data da colação de grau, para o início dos pagamentos previstos pelo art. 4º ou quitação na forma do artigo anterior.


Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



CIRO AUGUSTO TELES LIMA
Diretor-Geral



ALINE VIEIRA DA SILVA
Diretora Acadêmica - ISE



FELIPE ALVES LEITÃO
Representante dos Docentes

FALTOU

**JOSÉ GILBERTO MEDINA
GODINHO**
Rep.dos Func. Técnico-
Administrativos



JULIANA BISPO LIMA
Rep.dos Func. Técnico-Administrativos



VÂNIA LENA PEREIRA GODINHO
Ouvidora



ANTONIO FERREIRA LIMA
Representante da Mantenedora